



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "PRIMEIRA LINHA"

(Aprovada na reunião plenária de 25.MAR.98)

1. Em 5 de Março de 1998, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Jornal "Primeira Linha" solicitando a sua classificação.

Junto a este ofício enviou três exemplares da publicação (nºs 14, 15 e 16-Ano I, de 12, 19 e 16 de Fevereiro de 1998, respectivamente).

A solicitação desta AACS, o Instituto da Comunicação Social enviou cópia do respectivo cadastro.

2. Nos termos do disposto no artº 4º, nº 1, al. n) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a AACS é competente para a classificação das publicações periódicas.

3. O jornal "Primeira Linha" é uma publicação periódica, uma vez que se realiza em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título e abrangendo períodos de tempo determinados.

Edita semanalmente, tem sede na Travessa do Chafariz, nº 3, em Abrantes, pertence a ABT-Comunicação Social, Lda., é dirigido por Fernando Marques e tem o preço de capa de 120\$00.

4. Da publicação do seu estatuto editorial podemos constatar que, de acordo com o disposto no nº 4 do artº 3º da Lei de Imprensa, o semanário "Primeira Linha" é um *"jornal regional de periodicidade semanal, independente face aos poderes políticos, económicos, religiosos, sociais ou quaisquer outros que possam afectar, directa ou indirectamente, o mais profundo objectivo do jornalismo: procurar a verdade e relatá-la"*.

"Actuando com respeito pela vida privada, (...) adoptará uma política generalista, equilibrada e altamente focada no que se pode designar por interesse público...".

"... compromete-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa, bem como a ética profissional, de acordo com o preceituado no nº 4 do artº 3º da Lei de Imprensa".

O jornal compromete-se a publicar o seu estatuto editorial no próximo dia 19 do mês em curso.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

5. É publicação informativa, já que não visa predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso. Tem por objecto predominantemente a divulgação de notícias e informações de carácter genérico.

6. Quanto à sua difusão não restam dúvidas que se trata de uma publicação de expansão regional.

De acordo com o disposto no artº 2º, nº 7, da Lei de Imprensa, "*ab contrario*", as publicações de expansão regional são aquelas que não são postas à venda na generalidade do território nacional. Também a Circular 1/94, emanada em 26 de Julho desta Alta Autoridade, expende que a expansão regional ou nacional é determinada pela "*verificação da área do território em que sejam efectivamente postas à venda, sem consideração dos exemplares distribuídos por assinatura, qualificando-se como «de expansão nacional» as publicações em que aquela comercialização ocorra na maioria dos distritos que integram o país*".

Segundo informação do seu director o jornal é distribuído essencialmente nos "concelhos de Abrantes, Sardoal, Mação, Gavião e Constância".

7. Face ao exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar o jornal "Primeira Linha" como publicação periódica de informação geral e expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Manuela Coutinho Ribeiro (relatora), Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 25 de Março de 1998

O Vice-Presidente

Eduardo Trigo

/AM